Educação. mediante cláusula quinta do termo de convênio – Processo 1605/99 – SE, na importância de R$ 90.000.00 (noventa mil reais).

b) Anulação parcial na importância de R$ 27.669.04 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) da seguinte dotação do orçamento vigente:

13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.03 – SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

3120 – Material de Consumo – Recurso Educação .....R$ 27.669,04
08421882026 – Manutenção do Ensino Fundamental.....R$ 27.669,04

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (31.01.2001)

◆

LEI Nº 625, DE 31 DE JANEIRO DE 2.001

"Concede subvenção Social à Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS–ASPA de São João da Boa Vista e dá outras providências

(Projeto de Lei nº07. Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), à Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS – ASPA de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, tendo como finalidade dedicar-se a assistência no campo psicológico e emocional de aidéticos e de seus familiares, bem como a realização de campanhas de prevenção à AIDS.

ARTIGO 2º:- A subvenção social concedida por esta lei, deverá ser utilizada pela entidade mencionada no artigo anterior para fins de pagamento do aluguel no período de janeiro a dezembro do ano de 2.001, relativo ao imóvel localizado à rua Saldanha Marinho nº 163, onde funciona a sua sede.

ARTIGO 3º:- A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 2.001, até o mês de janeiro do ano seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Municipalidade.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (31.01.2001)

◆

LEI Nº 626, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.001

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial"

(Projeto de Lei nº05. Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a atender despesas com a execução de obras de urbanização de área e construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Habitar Brasil, obedecendo a seguinte classificação técnica:

09 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

4110.10573161038-Habitações Urbanas–Programa Habitar Brasil.....R$ 60.000,00